DECRETO Nº 18.850
DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Dispões sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

Considerando o aumento da taxa de transmissão;

Considerando o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º As atividades consideradas essenciais, determinadas pelos governos estadual, federal e descritas no Decreto Municipal 18.571 de 24 de março de 2020, deverão cumprir as regras quanto às limitações de número de pessoas, horários de funcionamento e os protocolos sanitários conforme anexos deste Decreto.

§1º Para fins de enquadramento como atividade essencial de que trata o *"caput"* esta deve representar, no mínimo, 70% da atividade, serviço ou produto, realizados ou comercializados no estabelecimento.

§2º As atividades comerciais consideradas não essenciais que realizem serviços de manutenção estão limitadas ao atendimento ao público apenas para recepção e entrega, sem permanência no local e sem o comércio realizado presencialmente.

Art. 2º Todas as atividades exercidas no Município deverão adotar, além das medidas específicas, os protocolos sanitários anexos a este decreto.

Parágrafo único. A adoção das regras para funcionamento não isenta o estabelecimento do cumprimento das demais normas legislativas vigentes.

Art. 3º Estão proibidos à população, em locais públicos ou privados de uso coletivo:

I - aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas em áreas coletivas de eventos, esportes e lazer em condomínios residenciais, parques, ginásios e outras áreas, públicas ou privadas, incluindo festas particulares em chácaras e condomínios;

II - práticas esportivas coletivas ou qualquer evento com mais de 3 (três) pessoas reunidas sem distanciamento mínimo e/ou sem máscaras;

III - utilização de qualquer equipamento de uso coletivo, tais como brinquedos em parques infantis, aparelhos fixos das academias ao ar livre, bancos em praças e áreas de lazer em condomínios e congêneres;

IV - utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

V - abordagens a outros indivíduos que não respeitem o distanciamento mínimo (1,5 metro);

VI - circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, estando dispensada da obrigatoriedade do seu uso as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências impedidas de utiliza-las adequadamente.

Art. 4º Todas as atividades exercidas no município estão sujeitas ao cumprimento das medidas específicas conforme o regramento estabelecido neste decreto, em específico:

I - as atividades estão identificadas de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - as medidas foram estabelecidas considerando a essencialidade e o risco de contaminação e devem ser seguidas considerando dias e horários de funcionamento permitidos e os protocolos sanitários determinados, sendo definidos como:

a) essencialidade: são considerados serviços essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim considerados os que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população:

	Essencial
	Não Essencial

b) risco de contaminação: o risco refere-se à possibilidade de transmissão da COVID-19 em condições normais de atividade: quanto maior a aglomeração de pessoas, a proximidade entre os indivíduos, o manuseio, contato ou compartilhamento de objetos entre as pessoas e ausência de ventilação natural, maior o risco de transmissão:

	Alto risco
	Médio risco
	Baixo risco

Art.5º São as regras estabelecidas de acordo com a atividade, risco e essencialidade, as medidas específicas abaixo elencadas:

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Permissão de atendimento ao público durante 24 horas, limitado a 40% da capacidade.**
		4729-6/02 (1)	LOJAS DE CONVENIÊNCIA AUTOMATIZADAS (MINI-MERCADO DE AUTOSSERVIÇO)
		47.3	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Permissão de atendimento ao público durante 24 horas, limitado a 40% da capacidade.**
		47.71-7	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO.
		49.21-3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA
		49.22-1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
		49.23-0	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TÁXI/UBER/APP
		49.24-8	TRANSPORTE ESCOLAR
		4929-9/01 (1)	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL **(apenas para atendimento das atividades essenciais)**
		4929-9/02 (1)	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL **(apenas para atendimento das atividades essenciais)**
		51	TRANSPORTE AÉREO (ANAC)
		55.1 (01)	HOTÉIS E SIMILARES - serviço de hospedagem
		55.9	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
		86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Permissão de atendimento ao público sem consumo de alimentos no local (apenas retirada) das 6h00min as 20h00min. Após 20h00min permitido entrega em domicílio (delivery) e entrega dentro dos veículos (drive thru), cumprindo o disposto no anexo V.**
		55.1 (2)	HOTÉIS E SIMILARES - Restaurantes e área de consumação
		5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
		5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
		56.12-1	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
		5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Permissão de atendimento ao público das 6h00min às 20h00min, limitado a 40% da capacidade. Após 20h00min permitido entrega de produtos ou serviços em domicílio (delivery) e entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru), cumprindo o disposto no anexo V.**
		A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA
		B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
		C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
		D	ELETRICIDADE E GÁS
		E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
		F	CONSTRUÇÃO

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Permissão de atendimento ao público das 6h00min às 20h00min, limitado a 40% da capacidade.** **Após 20h00min permitido entrega de produtos ou serviços em domicílio (delivery) e entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru), cumprindo o disposto no anexo V.**
		41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
		42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
		43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
		45.2	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
		45.3	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
		45.4	COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
		46.2	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
		46.3	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
		46.44-3	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO
		46.45-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO
		46.46-0	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
		46.5	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
		46.6	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, EXCETO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
		46.7	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
		46.8	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS
		46.9	COMÉRCIO ATACADISTA NÃO-ESPECIALIZADO
		47.11-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS
		47.12-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
		4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
		4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
		47.22-9	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E PESCADOS - AÇOUGUES E PEIXARIAS
		47.24-5	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
		4729-6/02 (2)	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
		4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		47.4	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
		47.51-2	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
		47.52-1	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
		4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
		47.72-5	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
		47.73-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
		47.74-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
		47.84-9	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Permissão de atendimento ao público das 6h00min às 20h00min, limitado a 40% da capacidade.** **Após 20h00min permitido entrega de produtos ou serviços em domicílio (delivery) e entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru), cumprindo o disposto no anexo V.**
		4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
		4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
		49.1	TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROFERROVIÁRIO
		4929-9/01 (2)	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
		4929-9/02 (2)	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
		49.3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
		49.4	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO
		52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
		53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
		5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
		5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
		58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
		59.11-1	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
		59.12-0	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
		59.13-8	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
		60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
		61	TELECOMUNICAÇÕES
		62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
		64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
		65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
		66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
		69.12-5	CARTÓRIOS
		71.2	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
		72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
		77.1	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR
		78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
		80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
		81.1	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIO
		81.2	ATIVIDADES DE LIMPEZA
		82.2	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
		82.92-0	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
		8299-7/01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA
		8299-7/02	EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES
		8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Permissão de atendimento ao público das 6h00min às 20h00min, limitado a 40% da capacidade. Após 20h00min permitido entrega de produtos ou serviços em domicílio (delivery) e entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru), cumprindo o disposto no anexo V.**
		8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS
		84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
		85.4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO
		94.91-0	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
		95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		96.01-7	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS
		96.03-3	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS
		9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
		97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
		99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Funcionamento permitido apenas para atividades internas e entrega ou serviço em domicílio das 08h00min as 18h00min. Proibido atendimento presencial ao público, inclusive entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru) e retirada no local.**
		45.1	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
		46.1	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCETO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		46.41-9	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS E DE ARMARINHO
		46.42-7	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		46.43-5	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM
		46.47-8	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
		46.49-4	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
		4713-0/04	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)
		4713-0/05	LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) DE AEROPORTOS, PORTOS E EM FRONTEIRAS TERRESTRES
		4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
		47.23-7	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
		4729-6/01	TABACARIA
		47.53-9	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
		47.54-7	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MÓVEIS, COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
		47.55-5	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE TECIDOS E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
		47.56-3	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
		47.57-1	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
		4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Funcionamento permitido apenas para atividades internas e entrega ou serviço em domicílio das 08h00min as 18h00min. Proibido atendimento presencial ao público, inclusive entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru) e retirada no local.**
		4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
		4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
		47.62-8	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
		47.63-6	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
		47.81-4	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
		4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
		47.83-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE JÓIAS E RELÓGIOS
		47.85-7	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS
		4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
		4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
		4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE
		4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
		4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
		4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
		4789-0/09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES
		4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
		4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
		4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		49.5	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
		5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
		5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
		5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
		59.14-6	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA
		59.2	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
		68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
		69.11-7	ATIVIDADES JURÍDICAS, EXCETO CARTÓRIOS
		69.2	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
		70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
		71.1	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS
		73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
		74.1	DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES
		74.2	ATIVIDADES FOTOGRÁFICAS E SIMILARES
		74.9	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		77.2	ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		77.3	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Funcionamento permitido apenas para atividades internas e entrega ou serviço em domicílio das 08h00min as 18h00min. Proibido atendimento presencial ao público, inclusive entrega de produtos dentro dos veículos (drive thru) e retirada no local.**
		77.4	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
		79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
		81.3	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
		82.1	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
		82.3	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS
		82.91-1	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
		8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO
		8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES
		8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET
		8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		85.4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO
		85.5	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO
		85.91-1	ENSINO DE ESPORTES
		85.92-9	ENSINO DE ARTE E CULTURA
		85.93-7	ENSINO DE IDIOMAS
		85.99	ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
		91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
		94.1	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS, EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS
		94.2	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
		94.3	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
		94.92-8	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
		94.93-6	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
		94.99-5	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS
		9609-2/04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA
		9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS
		9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING
		9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET)

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Proibido atendimento presencial ao público no estabelecimento Serviço em domicílio das 06h00min até as 20h00min.**
		96.02-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
		96.02-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
		9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
		93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Aulas e atividades presenciais com presença de até 35% dos alunos matriculados**
		85.1	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
		85.2	ENSINO MÉDIO

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Aulas e atividades presenciais com presença de até 100% dos alunos matriculados**
		85.3	EDUCAÇÃO SUPERIOR DOS CURSOS DE MEDICINA, FARMÁCIA, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, ODONTOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GERONTOLOGIA E BIOMEDICINA

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	**Aulas e atividades presenciais suspensas**
		85.3	EDUCAÇÃO SUPERIOR **EXCETO CURSOS** de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina

Art. 6º Os estabelecimentos albergados em shoppings, condomínios, galerias, hipermercados e congêneres e aqueles que pertencem às feiras livres devem cumprir o horário de atendimento ao público definido para cada atividade comercial correspondente.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste decreto e nos protocolos anexos constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 13.509, de 15 de junho de 2020, Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas pertinentes.

Art. 8º Nas constatações de infração por aglomeração e/ou desrespeito ao distanciamento mínimo entre pessoas e/ou desrespeito aos limites de horários definidos, a partir da segunda infração, deverá ser imposta penalidade de imediato, no mínimo, com interdição parcial do estabelecimento, obrigatoriamente:

I - por 30 (trinta) dias na segunda infração;
II - por 60 (sessenta) dias na terceira infração;
III - por 90 (noventa) dias na quarta infração; e,
IV – interdição definitiva a partir da quinta infração.

Art. 9º - Fica estabelecido regime de teletrabalho preferencial no âmbito da Administração Direta e Indireta, enquanto durar as restrições impostas neste decreto, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Defesa Civil e SEESMT.

Parágrafo único: Entende-se por teletrabalho, as tarefas executadas pelo servidor, com desempenho das funções em seu domicílio, remotamente, cumprindo as ordens de sua chefia imediata com as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.

Art. 10. O atendimento ao público deverá ser realizado preferencialmente através dos meios eletrônicos ou por telefone, ficando o serviço público e o atendimento presencial condicionado à regulamentação que deverá ser baixada por cada Secretaria.

Art. 11. Fica suspensa a gratuidade do transporte público coletivo às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos horários de pico, compreendidos das 5:00 às 8:00 horas e das 16:30 às 19:30 horas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 18.841, de 2 de março de 2021 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 5 de março de 2021, 169º Ano de Fundação e 127º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

DR. ALDENIS ALBANEZE BORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUÍS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.